



# EDITAL

## HASTA PÚBLICA

DIA 8 DE JULHO DE 2019 – 10.30 HORAS

### CONCESSÃO DO TÍTULO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NÃO DESTILADAS NO FESTIVAL DO CRATO 2019 / 35.ª FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base na Deliberação de Câmara n.º 53, inserta na Ata n.º 5/2019, de 20 de fevereiro que aprovou o Normativo do Festival do Crato 2019 / 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia torna público que se vai proceder à sessão de Hasta Pública para a concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no Festival do Crato 2019 / 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia, a ter lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 8 de julho de 2019, pelas 10.30 horas, no Crato.

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no espaço destinado ao Festival do Crato 2019 / 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia.
2. O evento “Festival do Crato 2019 / 35ª Feira de Artesanato e Gastronomia” decorre de 27 a 31 de agosto de 2019.
3. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, que se traduz no preço de licitação proposto mais elevado.
4. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Caderno de Encargos, o valor a pagar pelo concessionário ao Município do Crato será o que resultar da hasta pública acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O presente Edital não dispensa, em caso algum, a consulta do Caderno de Encargos, que se encontra disponível nos serviços da Câmara Municipal do Crato e na página Web do Município do Crato em [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt)

Crato, 21 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



# **PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NÃO DESTILADAS NO FESTIVAL DO CRATO 2019 / 35.ª FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **ARTIGO 1.º**

#### **OBJETO DA HASTA PÚBLICA**

O presente procedimento tem por objeto a concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no espaço destinado ao Festival do Crato 2019 / 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia.

### **ARTIGO 2.º**

#### **ÓRGÃO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO**

A abertura do procedimento para concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas foi autorizada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal do Crato, com base no Normativo do Festival do Crato 2019 / 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal pela Deliberação n.º 53, inserta na Ata n.º 5/2019, de 20 de fevereiro.

### **ARTIGO 3.º**

#### **TÍTULO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEBIDAS**

1. O título de fornecedor exclusivo de bebidas é atribuído para a totalidade de dias do evento, de 27 a 31 de agosto de 2019, no espaço destinado ao Festival do Crato 2019 e 35.ª Feira de Artesanato e Gastronomia, que decorre de 27 a 31 de agosto de 2019.
2. O título referido no número anterior é extensível ao espaço dedicado ao campismo que tem como duração os dias de 25 a 31 de agosto de 2019.

### **ARTIGO 4.º**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**



O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, que se traduz no preço de licitação proposto mais elevado.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PREÇO BASE**

1. O preço base de licitação para a hasta pública é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), para a totalidade dos dias do evento, não podendo haver lances inferiores a € 100,00 (cem euros).
2. O valor a pagar pelo concessionário ao Município do Crato será o que resultar da hasta pública acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **DA SESSÃO DE HASTA PÚBLICA**

1. Ao procedimento para atribuição do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas podem concorrer todas as entidades individuais e coletivas, através dos seus legais representantes, que se proponham a prestar um serviço de qualidade no fornecimento de bebidas e assistência técnica aos espaços da sua comercialização e que disponham de competências e meios com capacidade para dar resposta às exigências do evento, nos termos do disposto deste programa.
2. No dia da realização da sessão de Hasta Pública, todas as entidades, individuais ou coletivas, que nela pretendam participar na qualidade de licitador terão que entregar uma declaração de compromisso vinculativa da sua capacidade para dar satisfação às exigências a nível de fornecimento de bebidas, equipamentos, meios técnicos humanos e condições de assistência, conforme exigências mínimas constante do Anexo I.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A entidade a quem for atribuído o título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas deverá pagar ao Município do Crato o valor resultante da adjudicação, através de pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal, no seu horário de atendimento ao público, ou através de transferência ou depósito bancário para o IBAN do Município do Crato, da seguinte forma: 5% no dia da sessão de Hasta Pública, 50% até ao dia 15 de agosto de 2019, 45% até ao dia 15 de setembro de 2019.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



No prazo de 5 dias úteis a contar da data de adjudicação do direito ao título de fornecedor exclusivo de bebidas no Festival do Crato 2019 / 35.<sup>a</sup> Feira de Artesanato e Gastronomia, o concessionário deve entregar ao Município do Crato os seguintes documentos de habilitação:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão, se aplicável;
- b) Fotocópia, ou código de acesso, da certidão permanente da pessoa coletiva;
- c) Registo criminal do proponente, e no caso de se tratar de pessoa coletiva, deve apresentar o registo criminal da empresa e do seu legal representante;
- d) Declaração da situação perante a Segurança Social;
- e) Declaração da situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

São obrigações do concessionário:

- a) Garantir a disponibilidade a nível de bebidas, equipamentos, acessórios e manutenção (técnica e humana), conforme os requisitos mínimos de funcionamento constantes no Anexo I, dos espaços de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas, durante todo o tempo em que decorre o Festival do Crato 2019 / 35.<sup>a</sup> Feira de Artesanato e Gastronomia;
- b) Garantir a disponibilidade de material de promoção para decoração do espaço do Festival do Crato 2019 / 35.<sup>a</sup> Feira de Artesanato e Gastronomia mediante aprovação da Produção do Evento;
- c) Garantir a disponibilidade de equipamentos de esplanada, conforme condições mínimas constantes no Anexo I;
- d) Garantir a instalação e bom funcionamento de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas estipuladas;
- e) Garantir o reabastecimento diário, durante todos os dias do festival, dos diversos espaços de venda de bebidas, incluindo o reabastecimento dos tanques de cerveja no recinto do Festival;
- f) Garantir a disponibilidade de brindes promocionais das bebidas comercializadas pelos diversos pontos de venda no recinto do Festival;
- g) Garantir a montagem e desmontagem de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, em data a definir com o Município do Crato.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **LICENCIAMENTO**

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças necessárias ao desenvolvimento da sua atividade.



#### **ARTIGO 11.º**

#### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

O concessionário não poderá subcontratar, ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações, sem autorização do Município do Crato.

#### **ARTIGO 12.º**

#### **INCUMPRIMENTO E ATRASOS**

O Município do Crato terá o direito a exigir uma indemnização por perdas e danos resultantes do atraso, do não cumprimento, ou do cumprimento defeituoso, por parte do concessionário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações decorrentes deste caderno de encargos.

#### **ARTIGO 13.º**

#### **CASOS OMISSOS**

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO 14.º**

#### **FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar quaisquer litígios no âmbito deste procedimento é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Crato, 21 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



## ANEXO I

### CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ALCOÓLICAS NÃO DESTILADAS NO FESTIVAL DO CRATO 2019 / 35.<sup>a</sup> FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA

1. Nos termos do artigo 6.º do Caderno de Encargos do procedimento de hasta pública para concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no Festival do Crato 2019 / 35.<sup>a</sup> Feira de Artesanato e Gastronomia os concorrentes à hasta pública devem garantir, através de declaração vinculativa que têm capacidade humana, técnica, e operacional, bem como a capacidade de fornecimento do equipamento necessário à comercialização das bebidas, constante dos números seguintes.
2. O tipo de bebidas, o equipamento, os meios técnicos e humanos referidos nos números seguintes são requisitos mínimos e têm que ser garantidos e assegurados pelo concessionário, podendo, no entanto, haver disponibilização, adicional, de outros para além dos referidos.
3. Os espaços objeto do fornecimento de bebidas são distribuídos da seguinte forma: no recinto do Festival, 5 espaços de venda de Cerveja, e 3 espaços de venda de Sidra. No recinto da Feira de Artesanato e Gastronomia, 1 restaurante oficial da feira, 24 tasquinhas. No recinto de Campismo Ocasional, 1 espaço de venda de Cerveja permanente, 1 espaço de venda de Cerveja de dimensões reduzidas, para os dias 25 e 26 de agosto.
  - 3.1. Os espaços de venda referidos no número anterior devem estar aptos a comercializar: os “espaços de venda de Cerveja”, podem comercializar, cerveja de pressão (a chamada “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote. Os “espaços de venda de Sidra” podem comercializar bebida do tipo sidra, de pressão e/ou de recipiente, nos mais diversos sabores disponíveis. Os espaços “restaurante oficial” e “tasquinhas”, podem comercializar cerveja de pressão (a chamada “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, bebida do tipo sidra, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote.
4. Para assegurar o bom funcionamento dos espaços de comercialização supra referidos, num evento com grande afluência de público, é necessário equipamento, meios técnicos e humanos, que devem ser garantidos pelo concessionário, tendo como base o disposto nos números seguintes, a saber:
  - 4.1. 6 Espaços de venda de cerveja, tipo módulo pré-fabricado, com dimensões mínimas de 6 m. x 3 m, com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 4 máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, e 2 arcas refrigeradoras;
  - 4.2. 3 Espaços de venda de bebida tipo sidra, com dimensões mínimas de 3 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 2 máquinas de refrigeração e extração de bebida tipo sidra;



- 4.3. 8 Tanques de Cerveja, com capacidade de 1000 litros cada, com sistema anti perdas e refrigeração própria;
- 4.4. 60 Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade mínima de 100 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado;
- 4.5. 47 Arcas refrigeradoras;
- 4.6. 14 Chapéus-de-Sol (min. 3 m.);
- 4.7. 10 mesas e 100 cadeiras de esplanada.
- 4.8. Para além de todo o equipamento referido no número anterior, o concessionário deve garantir a disponibilidade de material decorativo no recinto do Festival / Feira de Artesanato e Gastronomia, bem como a disponibilidade de brindes a distribuir pelos espaços de comercialização de bebidas no recinto do Festival.
- 4.9. Acresce ao referido que o concecionário deve garantir recursos humanos e materiais, em permanência e em número suficiente, para dar uma resposta de assistência técnica cabal e eficaz durante o horário de funcionamento dos espaços de comercialização indicados.
5. Por razões de transparência e igualdade, por acordo entre o concessionário e a organização do evento, os preços de comercialização dos diversos produtos às entidades que venham a explorar os espaços de venda indicados serão uniformizados, tendo por base critérios de boa fé e razoabilidade.
- 5.1. No prazo de 5 dias úteis a contar da data de adjudicação, o concessionário envia ao Município do Crato informação completa com os preços de todos os produtos a comercializar enquanto fornecedor.